



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06265/19

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 –
PRESIDENTE DE CÂMARA DE
VEREADORES – ORDENADOR DE
DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO –
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO
ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO
I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º
18/93. Regularidade da Contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00908/19

O **Processo TC 06265/19** trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Jacson Félix Almeida dos Santos**, Presidente da **Câmara Municipal de Cajazerinhas**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 71/75. Em seguida, após a apresentação de defesa por parte do gestor responsável, fl. 111, a Auditoria emitiu o relatório da Prestação de Contas Anual, fls. 115/119, com as observações a seguir resumidas:

1) A presente análise foi efetivada com base nos dados, documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06265/19

e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico.

- 2) As transferências recebidas totalizaram o valor de R\$ 674.863,51 e a Despesa Orçamentária ficou no patamar de R\$ 674.861,21, não havendo excesso ao limite legal.
- 3) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 6,89% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal.
- 4) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 67,58% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.
- 5) O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício seguinte.
- 6) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 3,91% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF.
- 7) As obrigações patronais efetivamente pagas situaram-se no patamar de R\$ 95.635,60, enquanto que o valor estimado foi de R\$ 95.775,44.
- 8) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2018.
- 9) Não foi realizada diligência *in loco*.

Ao final, a Auditoria consignou que não foram constatadas inconformidades na prestação de contas em exame, destacando que o pagamento a menor da contribuição previdenciária patronal em relação ao valor estimado, no patamar de R\$ 139,84, não representa relevância material quantitativa para enquadramento como irregularidade.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06265/19

Cota subscrita pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 122/123, opinou pela “REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do gestor interessado, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas.”

O Processo foi agendado para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, acompanhando integralmente as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta eg. Câmara **JULGUE REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. Jacson Félix Almeida dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativa ao exercício financeiro de 2018.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06265/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Jacson Félix Almeida dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativa ao exercício financeiro de 2018; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06265/19

tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da **2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. Jacson Félix Almeida dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de abril de 2019

Assinado 2 de Maio de 2019 às 17:06



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2019 às 11:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO